DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 570/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19619/2014
PROTOCOLO	: 1466355
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO NA ÉPOCA	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 4.747/2013
INTERESSADO (A)	: SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de contratação, de emissão de nota de empenho de despesa como instrumento substitutivo de termo de contrato e de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos:

I - da contratação celebrada entre o Ministério Público Estadual-PGJ, representado pelo seu então Procurador-Geral de Justiça Humberto de Matos Brittes, e a empresa Safesystem Informática S.A., instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 4.747, de 2013, emitida em substituição do termo de contrato;

II - de execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos da Nota de Empenho de Despesa n. 4.747, de 2013, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Safesystem Informática S/A, havendo sido analisados os procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, por meio da Análise n. 2794/2014 (peça 13).

Relativamente à matéria processada, verifico que o procedimento preliminar da contratação analisada decorreu da Adesão do Ministério Público Estadual/Procuradoria-Geral de Justiça à Ata de Registro de Preços n. 3.013/2013, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16645/2014 (peça 14) assim opinando:

*"**I** – pela **regularidade e legalidade** da adesão à ata de registro de preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea "a", do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

***II** – pela **regularidade e legalidade** da formalização da nota de empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

***III** – pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

***III** – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.".*

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços n. 3.013/2013, de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 4.747/2013, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos analisados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 4.747, de 2013, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Safesystem Informática S/A, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos:

I - da contratação celebrada entre o Ministério Público Estadual-PGJ, representado pelo seu então Procurador-Geral de Justiça Humberto de Matos Brittes, e a empresa Safesystem Informática S.A., instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 4.747, de 2013, emitida em substituição do termo de contrato;

II - de execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator